



**PROJETO DE LEI DA MESA DIRETORA Nº 001/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA  
ENCAMINHADO (A) COMISSÃO (Ó)

PARA RECEBER

EM 23 / 02 / 2026

ASSINATURA

**APROVADO**  
EM 30.02.2026  
CMT/PA

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Tucumã e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao disposto no Art. 14º Inciso II do Regimento Interno, desta Casa de Leis, Art. 15º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCM/PA nº. 002/2022, bem como nos termos do art. 37, inciso X, c/c art. 51, IV, da CF/88. Faz saber que o Plenário APROVOU e ELA PROMULGA o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica concedida a **Revisão Geral Anual dos vencimentos** dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tucumã, nos termos do **art. 37, inciso X, da Constituição Federal** e do **art. 4º, §§ 6º e 7º, da Lei Municipal nº 737-A/2025**.

**Art. 2º** - A Revisão Geral Anual de que trata esta Lei será aplicada no percentual de **3,90% (três vírgula noventa por cento)**, correspondente ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2025**, apurado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, incidindo sobre os valores constantes no Anexo da Lei Municipal nº 737-A/2025, observada a estrutura do quadro de pessoal vigente.

**Art. 3º** - Os efeitos financeiros da presente revisão vigoram **a partir de fevereiro de 2026**, data-base prevista na legislação municipal.

**Art. 4º** - Os valores dos vencimentos dos cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tucumã, após a aplicação da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, constam do **Anexo Único**, que **integra esta Lei para todos os fins legais**.

**Art. 5º** - A presente revisão não configura aumento real de remuneração, destinando-se exclusivamente à **recomposição inflacionária dos vencimentos** dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA  
ENCAMINHADO (A) COMISSÃO (Ó)

PARA RECEBER

EM 23 / 02 / 2026

Amanda



**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das **dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente** do Poder Legislativo Municipal, observada a disponibilidade financeira e os limites legais.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tucumã/PA, 20 de fevereiro de 2026.

**Wellington Faria da Costa – Verº. Chicão Ciclone**  
**PRESIDENTE CMT. Biênio 2025/2026**

**Verª Maely Matos Benedetti**  
**1ª VICE PRES. CMT. Biênio 2025/2026**

**Verº Adriano Gonçalves Pinheiro**  
**2º VICE PRES. CMT. Biênio 2025/2026**

**Verº Jerry Adriano A. dos Santos**  
**1º SECRETÁRIO CMT. Biênio 2025/2026**

**Verº José Gonçalves da Cruz**  
**2º SECRETÁRIO CMT. Biênio 2025/2026**



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 001/2026**, de autoria da mesa diretora, que dispõe sobre a **Revisão Geral Anual (RGA)** dos vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal da **Câmara Municipal de Tucumã**, com fundamento no **art. 37, inciso X, da Constituição Federal** e no **art. 4º, §§ 6º e 7º, da Lei Municipal nº 737-A/2025**.

A Revisão Geral Anual constitui **direito constitucional dos servidores públicos**, tendo por finalidade **recompôr o poder aquisitivo da remuneração** frente às perdas inflacionárias do período, **não se confundindo com aumento real de vencimentos**. Trata-se, portanto, de medida **vinculada à legislação vigente**, cuja implementação observa estritamente os parâmetros legais estabelecidos.

Para o exercício de **2026**, o Projeto de Lei propõe a aplicação do percentual de **3,90%**, correspondente ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2025**, apurado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, incidindo sobre os valores constantes no **Anexo da Lei Municipal nº 737-A/2025**, observada a estrutura do quadro de pessoal vigente.

Os **efeitos financeiros** da revisão foram fixados a **partir de fevereiro de 2026**, data-base prevista na legislação municipal, assegurando-se o respeito aos princípios da **legalidade**, da **anualidade orçamentária** e da **responsabilidade fiscal**.

Com vistas à **transparência e à segurança jurídica**, o Projeto de Lei apresenta **Anexo Único** contendo o **quadro demonstrativo dos vencimentos atualizados**, permitindo clara visualização dos valores antes e após a aplicação do índice, sem qualquer alteração na estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Ressalte-se, ainda, que a proposição encontra-se **plenamente compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal**, estando acompanhada do **Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (RIOF)**, o qual demonstra a adequação da despesa às dotações orçamentárias do exercício, bem como o atendimento aos **limites constitucionais e legais**, notadamente os previstos no **art. 29-A da Constituição Federal** e no **art. 20 da LRF**.

Diante do exposto, por se tratar de medida **legal, justa e fiscalmente responsável**, que preserva o equilíbrio das contas públicas e assegura a recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo



Municipal, conta-se com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tucumã/PA, 20 de fevereiro de 2026.

**Wellington Faria da Costa – Verº. Chicão Ciclone**  
**PRESIDENTE CMT. Biênio 2025/2026**

**Verª Maely Matos Benedetti**  
**1ª VICE PRES. CMT. Biênio 2025/2026**

**Verº Adriano Gonçalves Pinheiro**  
**2º VICE PRES. CMT. Biênio 2025/2026**

**Verº Jerry Adriano A. dos Santos**  
**1º SECRETÁRIO CMT. Biênio 2025/2026**

**Verº José Gonçalves da Cruz**  
**2º SECRETÁRIO CMT. Biênio 2025/2026**



## ANEXO ÚNICO

### QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS ATUALIZADOS

**Revisão Geral Anual – Exercício de 2026**

*(INPC acumulado de 2025 – 3,90% | IBGE)*

*Anexo integrante do projeto de Lei nº 001/2026.*

Cargo	Vencimento Atual (R\$)	Índice	Novo Vencimento (R\$)
Assessor Jurídico	10.947,42	3,90%	<b>11.374,38</b>
Coordenador da Controladoria Interna	3.094,44	3,90%	<b>3.215,12</b>
Chefia de Gabinete da Presidência	2.606,43	3,90%	<b>2.708,09</b>
Secretário Administrativo	2.606,43	3,90%	<b>2.708,09</b>
Secretário Legislativo	2.606,43	3,90%	<b>2.708,09</b>
Secretário de Finanças	2.606,43	3,90%	<b>2.708,09</b>
Assessor Especial I	2.606,43	3,90%	<b>2.708,09</b>
Assessor Especial II	2.606,43	3,90%	<b>2.708,09</b>
Assessor Especial III	2.121,89	3,90%	<b>2.204,65</b>
Chefe do Setor de Compras	2.121,89	3,90%	<b>2.204,65</b>
Chefe do Setor de Almoxarifado	2.121,89	3,90%	<b>2.204,65</b>
Chefe do Setor de Patrimônio	2.121,89	3,90%	<b>2.204,65</b>
Chefe do Setor de Transportes	2.121,89	3,90%	<b>2.204,65</b>
Chefe do Setor de Segurança	2.121,89	3,90%	<b>2.204,65</b>
Chefe do Setor de Serviços Gerais	2.121,89	3,90%	<b>2.204,65</b>
Assessor Parlamentar	2.121,89	3,90%	<b>2.204,65</b>
Assistente Legislativo	2.121,89	3,90%	<b>2.204,65</b>

#### **Nota Explicativa:**

Os valores acima representam exclusivamente a **recomposição inflacionária** dos vencimentos, não configurando aumento real de remuneração, em conformidade com o **art. 37, X, da Constituição Federal** e com o **art. 4º, §§ 6º e 7º, da Lei Municipal nº 737-A/2025**.